

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ. ESTADO DO PARANÁ. ESPERANÇA NOVA ESPE

LEI Nº 497/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio e transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERRA BOA, no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

Art. 1.° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERRA BOA, inscrita no CNPJ nº 01.863.311/0001-47, localizada na Estrada Terra Boa s/n, Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, representada por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Martelli, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 2.134.818, e inscrito no CPF/MF sob o nº 370.714.409-72, residente e domiciliado Estrada da Macieira s/n zona rural, no município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

Art. 2.º - O valor a ser repassado a Associação, constitui na importância de R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais), em 01 (uma) única parcela, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do custo da aquisição de motobomba de poço semi-artesiano, modelo BHS 222-26, 220v, 60 HZ e material necessário para a instalação, como ajuda de custo a ser instalado no imóvel da associação.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao repasse a entidade deverá apresentar junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura, o requerimento com o valor correspondente, acompanhado da CND do TCE/PR e da CND municipal, que poderá ser emitida no momento da entrega dos demais documentos, atestando a regularidade financeira da mesma.

Art. 3º. Em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERRA BOA, deverá prestar contas a cerca dos recursos recebidos ao departamento de contabilidade deste município, respeitando a Resolução 03/2006 de 27 de julho de 2006 e a Instrução Normativa nº. 18/2007 de 20 de dezembro de 2007, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

EVERTON BARBIERI

Prefeito Municipal